

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e o Sr. CARLOS FELIX RAPOSO DE ALMEIDA, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e o Sr. CARLOS FELIX RAPOSO DE ALMEIDA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 1350127-5 e inscrito no CPF nº 654.236.072-72, daqui por diante denominado LOCADOR tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1545/2024, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste Contrato a LOCADORA obriga-se a disponibilizar ao LOCATÁRIO um imóvel situado à Rua Conselheiro Ruy Barbosa – Itacoatiara/AM, para funcionamento da sede administrativa da Defesa civil, no Município de Itacoatiara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaíram sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1°, "g", da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome do MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado em conta de titularidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 1.500.000. Ficha: 21. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **12 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

A



CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 95 e art. 104, I e II, ambos da Lei nº14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 104, II e art. 138, II, ambos da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 138, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

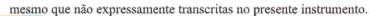
CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às/ estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes.

prefeituradeitacoatiara.com.br





De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITACOATYARA CNPJ nº 84.241.980/0001-75

LOCATÁRIO

CARLOS FELIX RAPOSO DE ALMEIDA

CPF n° 654.236.072-72 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: 16.473

18ma Flaria Garcia Carralho RG: 3317560 4